

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 33.376.989/0001-91
NIRE 33.300.309.179

FATO RELEVANTE

Lei nº 15.525/2026 - Projeto de Lei nº 3.540/2026

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2026 – O IRB-Brasil Resseguros S.A. (“IRB(Re)” ou “Companhia”), nos termos da Resolução CVM nº 44/2021, informa aos seus acionistas e ao mercado que, na data de ontem, foi sancionada a Lei nº 15.525/2026 (“Lei 15.525”), oriunda do Projeto de Lei nº 3.540/2026.

A Lei 15.525 altera a tributação aplicável às resseguradoras locais, com o objetivo de criar as bases para o fortalecimento do mercado de resseguros brasileiro, aumentando sua competitividade. Os principais pontos da Lei 15.525 incluem:

1. a **redução da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) de 15% para 9%**, a partir de 1º de janeiro de 2027,
2. **os limites de 30%** (trinta por cento) previstos na Lei nº 8.981/95 e na Lei nº 9.065/95 **não se aplicam à compensação de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL** que, apurados pelas sociedades resseguradoras locais, não tenham sido integralmente compensados no prazo de 3 (três) anos contados de sua apuração. A nova regra se aplica, inclusive, aos prejuízos fiscais e às bases de cálculo negativas apurados anteriormente à data de publicação desta Lei e ainda não integralmente compensados,
3. a **redução da alíquota de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) de 25% para 15%**, a partir de 1º de janeiro de 2030.

Considerando a redução das alíquotas tributárias trazida pela Lei 15.525, a Companhia poderá registrar em suas demonstrações financeiras efeito contábil não recorrente da reavaliação de seus ativos fiscais diferidos (Deferred Tax Assets – DTAs), relacionados à CSLL e ao IRPJ. Tal reavaliação poderá resultar em baixa contábil parcial desses ativos, sem impacto no caixa e indicadores de solvência da Companhia.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2026.

Marcos Pessôa de Queiroz Falcão
Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores

Publicly Held Company with Authorized Capital
CNPJ 33.376.989/0001-91
NIRE 33.300.309.179

MATERIAL FACT

Law No. 15,525/2026 - Bill No. 3,540/2026

Rio de Janeiro, September 29, 2026 – IRB-Brasil Resseguros S.A. ("IRB(Re)" or "Company"), pursuant to CVM Resolution No. 44/2021, hereby informs its shareholders and the market that, yesterday, Law No. 15,525/2026 ("Law 15,525"), resulting from Bill No. 3,540/2026 was enacted.

Law No. 15,525 amends the tax treatment applicable to local reinsurers, aiming to lay the groundwork for a stronger, more competitive Brazilian reinsurance market. The law's key provisions include:

1. the **reduction of the Social Contribution on Net Income ("CSLL") rate from 15% to 9%**, effective in 2027,
2. **the 30% limitations** established under Laws No. 8,981/1995 and No. 9,065/1995 **will not apply to the use of tax loss carryforwards and negative CSLL tax bases** generated by local reinsurers that have not been fully utilized within three years of the period in which they arose. The new rule also applies to tax losses and negative CSLL tax bases generated before the publication of this Law that have not yet been fully utilized;
3. **the reduction of the Corporate Income Tax ("IRPJ") rate from 25% to 15%**, effective in 2030.

Considering the reduction in tax rates introduced by Law 15,525, the Company may record in its financial statements a non-recurring accounting effect arising from the remeasurement of its deferred tax assets (DTAs), related to CSLL and IRPJ. Such reassessment may result in a partial write-down of these assets, with no impact on the Company's cash position or solvency ratios.

Rio de Janeiro, September 29, 2026.

Marcos Pessoa de Queiroz Falcão
Chief Executive Officer and Investor Relations Officer